



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC
 Rua Nereu Ramos, nº. 389 | CEP 89.610-000
 (49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 016/2014/SMECE/SMAMA

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
174318	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: Pós-graduação - 2,00 (dois pontos); Tempo de Serviço - 2,60 (dois vírgula sessenta pontos); Cursos de Aperfeiçoamento - 0,30 (zero vírgula trinta pontos) por curso frequentado. Menciona o item 4.26 do edital alegando que a somatória dos títulos apresentados é inferior ao previsto nas alíneas "a" a "d" do quadro de pontos.
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: <u>Segunda Pós-graduação - 0 (zero pontos); Segunda Graduação - 0 (zero pontos); Cursos de Aperfeiçoamento - 0,30 (zero vírgula trinta pontos)</u> , atribuídos a um curso de com 240h; <u>Tempo de Serviço - 2,60 (dois vírgula sessenta pontos)</u> , conferindo a candidata a pontuação total de 2,90 (dois vírgula noventa pontos) . Com esta análise e consoante dicção do item 4.26, quadro "Concurso Público", alínea "a", percebe-se o equívoco da candidata quando menciona a atribuição de 2,00 (dois pontos) para o Curso de Pós-graduação. O quadro prevê a atribuição de 2,40 (dois vírgula quarenta pontos) aos candidatos que apresentarem um segundo curso de especialização. A candidata apresenta apenas um certificado de especialização em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental ênfase em Educação Especial, portanto, não faz jus a pontuação correspondente. Constata-se que a candidata equivocadamente refere-se aos pontos distribuídos nas alíneas do quadro "Processo Seletivo" e não do quadro "Concurso Público". Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 09 de fevereiro de 2015.

NELSON GUINDANI
 Prefeito Municipal